DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó
CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó
CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.183, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 3.182/20 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Recomendação expedida nos autos da PAA nº 62.0404.0000206/2020-1 pela Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo desta Comarca de Regente Feijó, a qual recomendou a retificação do Decreto Municipal nº 3.182, de 8 de setembro de 2020, no que tange ao item 4 que trata de eventos, com o fim de adequá-lo ao previsto no "Plano São Paulo" para a "Fase Amarela" em que o Município se encontra classificado;

DECRETA:

Art. 1º O item 4. do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3.182, de 8 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

4. Eventos, convenções e atividades culturais: somente serão permitidos após o período mínimo de 28 (vinte e oito) dias consecutivos na "Fase Amarela" do "Plano São Paulo" mediante a observância dos seguintes requisitos: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com controle de acesso nas entradas e horário reduzido em 08 horas. A venda de ingresso/entrada deverá ser realizada apenas online, definindo assentos com distanciamento de segurança. Permanecem proibidas as atividades com público em pé. Adoção dos protocolos geral e setorial específico;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de setembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de Setembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

Outros Atos

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENTE FEIJÓ

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput,* e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, *caput*, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", especialmente quanto "às ações e aos serviços de saúde" (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, "a", da LC n º 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6°, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que o Decreto 65.170 de 04 de setembro 2020 estendeu as medidas de quarentena no Estado de São Paulo até 19 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a unidade administrativa em que se encontra o Município de Regente Feijó foi reclassificada para a fase amarela do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO que o Município de Regente Feijó editou o Decreto nº 3.182, de 8

de setembro de 2020 para regulamentar referida fase.

CONSIDERANDO que do anexo do decreto Municipal permitiu-se a realização de eventos nos seguintes moldes e sem exigência de período prévio: "4. Eventos, convenções e atividades culturais: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com controle de acesso nas entradas e horário reduzido em 08 horas. A venda de ingresso/entrada deverá ser realizada apenas online, definindo assentos com distanciamento de segurança. Permanecem proibidas as atividades com público em pé. Adoção dos protocolos geral e setorial específico;"

CONSIDERANDO que referida previsão encontra-se em dissonância com o "Plano São Paulo" que restringe os eventos "após a região ficar ao menos **28 dias consecutivos na fase amarela**" (vide https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/).

CONSIDERANDO, portanto, que há discrepância entre o Decreto Municipal com o Estadual;

CONSIDERANDO que na ação civil pública 1000482-09.2020.8.26.0493 o juízo condenou o Município de Regente Feijó a cumprir o Decreto Estadual nº 64.881/2020 e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo, no que se refere a pandemia do Covid-19 (coronavírus),enquanto perdurar seus efeitos, bem como para condená-lo a proceder à orientação da população, fiscalização, execução e cumprimento das determinações legais vigentes no tocante à vigilância epidemiológica, na forma do art. 18, IV, "a" da Lei 8.080/90,sob pena da multa diária já fixada.

CONSIDERANDO que no Decreto Estadual, em seu artigo 3º, estabeleceu-se que, em caso de descumprimento deste decreto, pode-se configurar prática dos crimes disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir

RECOMENDAÇÃO

1) Destinatário:

Município de Regente Feijó.

2) Objeto:

Recomenda-se que no exercício da autotutela revogue ou retifique o Decreto Municipal nº 3.182, de 8 de setembro de 20202, no que tange ao item 4 que trata de eventos, com o fim de adequá-lo ao previsto no "Plano São Paulo" para a "Fase Amarela" em que o Município se encontra classificado (vide https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/).

3) Publicidade

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no *site* do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de **48 horas** do recebimento desta, que comprove as providências adotadas, com o fim de evitar a realização de eventos em dissonância com o previsto no "Plano São Paulo".

4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar no cumprimento da ação civil pública movida por este órgão ministerial para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Regente Feijó, 09 de setembro de 2020.

VANESSA ZORZAN
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA ZORZAN**, **Promotor de Justiça**, em 09/09/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1152067** e o código CRC **AD989003**.

29.0001.0048600.2020-18 1152067v3